



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00137, de 01 de Outubro de 2025

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 36.1 - COUROS E PELES INTEIROS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 08 de Outubro de 2025

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00137, de 01 de Outubro de 2025

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: PELES, EXCETO PELETEIRA (PELES COM PÊLOS) E COUROS					
Subgrupo: COUROS E PELES INTEIROS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
36.1.21	KG	COURO BOVINO VERDE / SALGADO	1,05	00137/2025	08/10/2025
36.1.22	UN	COURO BOVINO VERDE / SALGADO	42,00	00137/2025	08/10/2025
36.1.23	KG	COURO BUBALINO VERDE / SALGADO	1,15	00137/2025	08/10/2025
36.1.24	UN	COURO BUBALINO VERDE / SALGADO	47,00	00137/2025	08/10/2025